

Caderno de Perguntas e Respostas

Controle Social no SUAS

**Programa de Capacitação do Estado
de Minas Gerais 2022/2023**

<p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE</p> <p>SUBAS – Subsecretaria de Assistência Social SVC – Superintendência de Vigilância e Capacitação Site: https://social.mg.gov.br/ https://blog.social.mg.gov.br/</p> <p>Belo Horizonte/MG</p>	<p>INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS - LTDA</p> <p>Rua Antônio Escorsin, 1650, Bairro: São Braz CEP: 82.300-490 Telefone: (41) 3015-5559 e (41) 99684-7868.</p> <p>Site: https://poliscivitas.com.br/</p> <p>Curitiba/PR</p>
--	---

Ficha Técnica

Autora: Denise Maria Fank de Almeida.

Organizadora: Maysa Nueremberg de V. Costa.

Diagramação: Luara de Carvalho.

Revisão: Heitor Vinicius Pereira da Mata.

Revisão Técnica: Dayse Vilas Boas Pinto;

Gabriele Sabrina da Silva;

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira;

Sirlene de Moraes.

Ano: 2023



Sumário

1. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAPEL E ATRIBUIÇÕES.....	2
2. ESTRATÉGIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	7
3. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	8
4. COMISSÕES LOCAIS	9
5. CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO.....	11
7. SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	13
8. AÇÕES DE ASSESORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	14
9. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	15

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

CURSO VI – CONTROLE SOCIAL NO SUAS

1. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAPEL E ATRIBUIÇÕES

1. **Qual o papel do CMAS, após as conferências em relação às cobranças das deliberações, para que sejam cumpridas?**

O órgão gestor deve inserir as deliberações da conferência no Plano Municipal de Assistência Social e no planejamento orçamentário. E cabe ao CMAS aprovar o planejamento, acompanhar e fiscalizar sua execução bem como acompanhar e cobrar o cumprimento das deliberações.

2. **O Conselho Municipal é órgão fiscalizador dos recursos do município que dizem respeito ao CadÚnico e Bolsa Família?**

Sim, o CMAS é órgão responsável pelo controle social do SUAS e por acompanhar, aprovar e fiscalizar a aplicação e execução de TODOS OS RECURSOS que estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive os recursos para gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

3. **Há alguma exigência de escolaridade para os conselheiros? Pois vejo e ouço, com frequência, o pedido de conselheiros fazerem uma capacitação.**

O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por representantes do governo, representantes de usuários, representantes de trabalhadores e representantes de entidades e organizações de assistência social. Não há exigência de escolaridade e as ações de capacitações para os conselheiros são necessárias e devem ser realizadas de forma contínua para conhecerem as normativas do SUAS e subsidiá-los nas discussões e nas tomadas de decisões.

4. **O que fazer para assessorar o conselheiro que é nomeado, mas não sabe como pode contribuir na sua atuação como conselheiro?**

Para que as reuniões aconteçam com a participação, representação e contribuição de todos, a secretaria executiva deve orientar e assessorar o conselheiro sobre sua atuação, explicar sobre os pontos de pauta que serão discutidos, fornecer e orientar sobre as legislações e normativas pertinentes, tirar dúvidas, indicar materiais como cursos disponíveis, seminários, vídeos sobre o SUAS e apoiar o conselheiro para o exercício da sua função. Todos os conselheiros precisam ser qualificados e, é importante que sejam planejadas ações contínuas de qualificação e atualização como palestras, seminários e cursos de capacitação sobre o Sistema Único de Assistência Social e o exercício do controle social no SUAS.

5. **A lei de funcionamento dos Conselhos deve ser feita de quanto em quanto tempo? E o Regimento Interno?**

A Lei que trata do Conselho Municipal de Assistência Social, que prioritariamente deve ser a Lei do SUAS, e o Regimento Interno do conselho devem ser atualizados sempre que houver necessidade. Devem ser atualizados quando houver atualizações das legislações e normativas nos níveis nacional ou estadual que trata do funcionamento do CMAS ou quando o município (órgão gestor e CMAS) entender que é necessário fazer alterações na Lei para adequar a composição, atribuições e/ou melhorar o funcionamento do Conselho.

6. Qual a função do conselheiro no CMAS?

O conselheiro, para efetivar a atuação nas inúmeras atribuições do Conselho que compõe, tem como função normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e as ações executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e deve, entre outras funções, participar das plenárias e justificar suas ausências quando for necessário, requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias para seu desempenho e atuação, solicitar à Mesa Diretora a inclusão de pauta de assuntos que desejar discutir, participar das Comissões Temáticas e grupos de trabalho, discutir e deliberar em plenária sobre propostas, pareceres e recomendações, participar de ações de capacitação de aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social, representar o CMAS em outros espaços quando for designado pela Plenária ou Mesa Diretora.

7. O CNAS definiu que as Entidades têm que entregar anualmente o Relatório de Atividades do ano anterior e o Plano de Ação do corrente ano até 30 de abril. A Plenária do CMAS deferiu pela dilação de prazo até 31 de maio. A Plenária é soberana e está acima da resolução do CNAS ou não?

A Resolução CNAS 14/2014 define que anualmente as entidades e organizações de assistência social devem entregar o Relatório de Atividades e o Plano de Ação até 30 de abril para realizar a atualização documental junto ao CMAS, porém o Conselho em reunião plenária pode sim prorrogar esse prazo por meio de Resolução, considerando as especificidades e diversidades da sua região.

8. É correto que trabalhadores dos serviços socioassistenciais (CRAS, CADÚnico) sejam os representantes dos trabalhadores no CMAS?

A Resolução do CNAS 06/2015 reconhece como legítima todas as formas de organizações de trabalhadores da área da Política de Assistência Social, e diz que na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores como fóruns, sindicatos, conselhos, dentre outros no município, o CMAS deve estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

De acordo com a Resolução MDS/CNAS n° 100/2013, publicada recentemente,

Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Portanto, o trabalhador do CRAS ou do Cadúnico pode representar o segmento dos trabalhadores no CMAS desde que não tenha cargo de designação, comissão, função de confiança ou de direção.

9. No que diz respeito à composição do segmento do governo, é recomendável a participação de representantes de políticas setoriais?

Sim, necessariamente. De acordo com a Resolução do MDS/CNAS nº 100/2023 os representantes do governo, para compor o CMAS, são indicados e nomeados pelo poder executivo sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, prioritariamente a Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Planejamento e Finanças, Previdência e Direitos Humanos.

10. Existe alguma normativa (resolução) que diz que para ser secretária executiva do CMAS precisa ser Assistente Social? Se sim, qual é essa normativa?

Para exercer a função de Secretária Executiva do CMAS não é obrigatório ser Assistente Social, pode ser qualquer profissional do SUAS estabelecido na Resolução 17/2011 do CNAS. O que as normativas trazem é que deve ser profissional de nível superior e que cabe aos conselhos definir seu perfil, sendo que a sua nomeação ou exoneração deve estar de comum acordo com o conselho.

11. Sobre o cargo de secretária executiva do CMAS, pode ser ocupado de forma voluntária ou é incorreto?

No SUAS não é prevista a prática do voluntariado. A função de secretário executiva do Conselho também não pode ser exercida por voluntários, deve ser ocupada por um profissional do SUAS, categoria reconhecida pela Resolução CNAS 17/2011, de nível superior, e deve ser preferencialmente um(a) servidor(a) efetivo(a) ou de carreira do quadro do poder executivo.

12. Existe prerrogativa do Controle Social do SUAS de realizar avaliação e reprovação de planejamento e de execução de orçamento com consequência direta assim como ocorre nos conselhos de Saúde?

Sim, o CMAS é o órgão que controla e fiscaliza a execução dos recursos que são destinados à Política de Assistência Social que são alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, portanto, deve analisar, acompanhar e aprovar OU NÃO os instrumentos de planejamento e de prestação de contas. Nunca aprovar se não estiver de acordo com as normativas.

- 13. Observa-se que alguns municípios não possuem equipe mínima de referência do CRAS, conforme orienta a NOB-RH-SUAS, ou seja, o serviço está sendo ofertado sem profissionais suficientes para atender aos usuários da Política. Há também suspensão de serviços por falta de profissionais para executar. Quando o CMAS tem conhecimento da situação, mas não se posiciona o que fazer para cobrar da gestão as diretrizes previstas na NOB?**

O fato deve ser enviado ao CMAS, que é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, e é composto por representantes do governo e da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades), que devem se posicionar e deliberar sobre a situação, de forma a notificar o órgão gestor para que sejam tomadas as providências necessárias para o cumprimento das normativas para garantir a qualidade dos serviços e benefícios que são oferecidos aos usuários. Caso o CMAS não tome as decisões necessárias, o fato pode ser denunciado ao CNAS, ao CEAS-MG e ao Ministério Público.

- 14. Existe prazo limite para as Entidades ou Organizações de Assistência Social apresentarem as documentações ao CMAS para manutenção da inscrição?**

Sim. De acordo com a Resolução CNAS nº 14/2014 as entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social, o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados para garantir a manutenção da inscrição concedida pelo CMAS.

- 15. É necessário que a gestão pública dê a autonomia de espaço e estrutura para que os conselhos funcionem em dias e horários alternativos diversos do horário de trabalho para fomentar a participação dos cidadãos. É possível definir em Lei essa obrigatoriedade?**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social que deve garantir a estrutura para o seu pleno funcionamento, inclusive o espaço adequado para a atuação de sua secretaria executiva bem como para realização de reuniões e plenárias. Deve dar todo o suporte necessário para a efetiva participação dos conselheiros. O CMAS tem autonomia para elaborar e aprovar seu calendário de reuniões anuais e os horários para realização de reuniões de forma a garantir a participação de todos. Portanto, na Lei deve constar que o órgão gestor deve garantir a estrutura para o funcionamento do

conselho e alocar recursos para manutenção de suas atividades, quanto ao calendário e horários das reuniões deve ser deliberada pelos conselheiros em plenária.

16. Qual o papel do conselho em relação ao Plano Municipal de Assistência Social?

O Plano Municipal de Assistência Social é o principal instrumento que materializa o planejamento da Política de Assistência Social e é condição para que o município receba repasses de recursos para o SUAS. O Conselho tem como atribuições participar de sua elaboração, apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar sua execução. O PMAS deve ser avaliado e atualizado anualmente com a aprovação do Conselho.

17. A paridade na composição do CMAS é número igual de representantes do governo e da sociedade civil. O que seria a proporcionalidade?

A proporcionalidade na composição do Conselho Municipal de Assistência Social significa ter, entre os representantes da sociedade civil, números iguais de representantes de cada segmento: números iguais de usuários, trabalhadores e de representantes de entidades.

18. Os segmentos da sociedade civil que compõem o CMAS são representantes dos trabalhadores, representantes dos usuários e representantes de entidades. Como fazer quando o município não possui entidades?

Conforme as orientações do CNAS, quando existe a ausência de representantes do segmento de entidades no município, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

19. Como é realizada a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social? Qualquer conselheiro pode concorrer à eleição? Qual o período de mandato do Presidente?

O presidente e o vice-presidente do CMAS são eleitos dentre os membros titulares para o mandato de 01 ano, permitida a recondução por igual período. De acordo com a Resolução MDS/CNAS nº 100/2023 deve ser assegurado que ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente e que, preferencialmente, em cada mandato, haja alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

A Resolução orienta ainda que o secretário(a) de assistência social, se for conselheiro(a), deve se abster em votações de matéria de aprovação de contas,

por observância ao princípio da moralidade, e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência.

20. Quando o Conselho deverá emitir o Parecer referente ao Plano de Ação e Plano de Serviços?

A emissão do Parecer do Conselho referente ao Plano de Ação e ao Plano de Serviços é obrigatória e só será possível após a finalização do preenchimento dos referidos Planos pelo Gestor. Para certificar-se que foram finalizados com sucesso pelo Gestor, é necessário verificar se a situação do status mudou de "Em Preenchimento" para "Conselho Aprovando".

21. Como fazer quando chegamos no Conselho com indicação em um mandato em andamento? Solicitar a lei e o Regimento Interno para conhecimento e atuação?

O conselheiro pode ser substituído antes do término do mandato por alguns motivos e esses devem constar no regimento interno do CMAS. Um dos motivos é o desligamento do conselheiro da instituição que representa, então a instituição deve indicar um novo representante. Assim que tomar posse o conselheiro deve pesquisar e conhecer sobre as normativas de funcionamento, o planejamento e as atividades que estão em andamento. É importante procurar esse apoio na Secretaria Executiva do conselho que tem como uma de suas atribuições o assessoramento aos conselheiros.

2. ESTRATÉGIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

22. Em relação à participação social nos espaços de controle social, Conselhos e Conferências, verifica-se um desafio do engajamento de usuários e trabalhadores, participando de forma mais efetiva e autônoma. Como garantir a participação de usuários, trabalhadores e demais sujeitos políticos, população e agentes públicos? Quais as estratégias para vencer os desafios e barreiras para melhorar a participação?

Estimular a participação é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais. Seguem algumas estratégias para potencializar a participação social:

- *Diálogo com os demais conselhos, movimentos sociais, usuários para uma articulação entre as políticas sociais, e os conselhos de direitos;*
- *Utilizar as tecnologias de informações hoje disponíveis para ampliar a participação;*

- *Publicização e divulgação dos resultados (por meio de publicação de atas, resoluções, uso de rádio local, redes sociais), para ampliar a transparência dos procedimentos de gestão, planejamento e do controle social;*
- *Facilitar a compreensão por meio do uso de linguagem acessível nas discussões realizadas no CMAS;*
- *Romper com a burocracia estatal e pensar em ferramentas, documentos e processos que sejam compreensíveis e acessíveis aos conselheiros;*
- *Definir horários de reuniões que ampliem a participação; e*
- *Garantir capacitação continuada.*

23. De que maneira a sociedade civil, representada pelos usuários, podem ser mais ativas, ou ainda, como fazer que os usuários se conscientizem que a assistência social não é apenas benefícios, mas que tem a necessidade de participar dos grupos, dos serviços disponibilizados e pleitearem seu protagonismo?

A não participação é uma questão cultural em nosso país. Por isso o CMAS deve pensar em estratégias, juntamente com os serviços para ampliar a participação dos usuários.

A NOB SUAS/2012 elenca em seu art. 127:

Estratégias para estímulo à participação dos usuários no SUAS: a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social; ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local; a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações; a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

24. De que forma os técnicos, gestores podem provocar a sociedade civil para que acompanhe e participe dos Conselhos?

É necessário apoiar e estimular a organização dos trabalhadores e dos usuários para facilitar a participação, divulgar o calendário de reuniões, audiências públicas, conferências e demais atividades do Conselho, bem como publicizar suas Resoluções nas Unidades que atendem os usuários e demais locais públicos e meios de comunicação local.

3. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

25. Em relação às entidades que ofertam serviços, programas e projetos de assistência social, observa-se que muitas estão inscritas no CMAS como entidades de Defesa e Garantia de Direitos. Todavia, essas entidades não denotam muito conhecimento das normativas do SUAS. Comente um pouco sobre o papel das entidades na Assistência Social.

De acordo com a Loas as entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. A LOAS preconiza ainda que as proteções sociais básica e especial, de média e alta complexidade, serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada diretamente pelos órgãos públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

A inscrição no CMAS e o cadastro no CNEAS são etapas obrigatórias para as entidades e organizações de assistência social se vincularem ao SUAS e fazerem parte da rede socioassistencial. Para tanto, é necessário que essas instituições executem ações de assistência social seguindo as normativas vigentes do SUAS e por isso precisam conhecer e entender as normativas.

Cabe ao gestor municipal conhecer, acompanhar e capacitar toda a rede socioassistencial (governamental e não governamental) e ao CMAS conceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, após a análise da documentação comprovando que executam serviços, programas ou projetos socioassistenciais, de acordo com as normativas vigentes bem como acompanhar e fiscalizar a efetivação e qualidade das ofertas.

4. COMISSÕES LOCAIS

26. O que são as Comissões Locais de Assistência Social e qual a diferença delas para os Conselhos de Assistência Social?

As Comissões Locais de Assistência Social normalmente são instâncias de participação e controle social descentralizadas, presentes em alguns municípios, de caráter consultivo e de abrangência local, mais específica e próxima dos territórios, para a ampliação da participação popular e democrática dos usuários da política pública de Assistência Social e demais cidadãos. Já os Conselhos de Assistência Social, de abrangência municipal, de caráter deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil, obrigatoriamente devem estar instituídos e estarem em regular funcionamento em todos os municípios, sendo instância permanente, que tem como atribuição deliberar sobre a política de Assistência Social.

5. CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

27. As conferências também são espaços de participação social? Qual o objetivo de uma conferência de assistência social?

Sim. As conferências são espaços importantes de participação social e tem como atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

28. Estamos iniciando o período conferencial de assistência social. Alguma dica sobre a participação de usuários, representantes do governo etc.?

Quanto maior for a publicização, a divulgação da conferência, maior a participação. Em relação à participação dos usuários é importante a ampla divulgação nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local, garantir acessibilidade, promover mobilizações e incentivar organizações de usuários de modo a influenciar e possibilitar sua efetiva participação nas conferências.

29. Numa conferência das políticas sociais, se não houver um representante da sociedade civil, a mesma deve ser cancelada?

Sim. As conferências são espaços de participação social, sem a participação da sociedade civil ela deixa de cumprir com seu papel democrático e participativo.

30. Como monitorar o cumprimento das propostas deliberadas nas conferências municipais?

O conselho deve fazer um planejamento e um cronograma de ações para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações das conferências municipais. As deliberações devem ser inseridas no plano municipal de assistência social e conseqüentemente no planejamento financeiro e orçamentário. É importante que as propostas que serão deliberadas nas conferências sejam elaboradas de forma clara, objetiva e se possível com prazo para implantação, para facilitar assim o monitoramento realizado pelo conselho.

31. As propostas dos eixos das conferências podem ser tiradas e discutidas nas pré-conferências para que na conferência sejam votadas?

Sim, porque amplia a discussão dos eixos e as propostas retiradas nas pré-conferências devem ser levadas para discussão e deliberação na Conferência municipal.

32. Qual a relação entre o Plano Municipal de Assistência Social e as Conferências Municipais de Assistência Social?

As conferências são momentos democráticos de avaliação, discussão e proposições que permitem avaliar o SUAS e também elencar as prioridades para

o seu aprimoramento. É essencial que o Plano Municipal de Assistência Social seja foco das conferências, bem como as diretrizes deliberadas sejam observadas para sua elaboração, atualização e revisão anual.

6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO

33. O município tem que alocar recursos próprios no FMAS ou apenas fazer pagamento de despesas relativas à política de assistência social com recursos próprios?

Como já sabemos o financiamento da Política de Assistência Social é de responsabilidade da união, estados e dos municípios, portanto o município tem que comprovar a alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social.

O Fundo Municipal de Assistência Social é a unidade gestora dos recursos destinados aos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, bem como para a sua gestão, capacitações, controle social (manutenção do CMAS, conferências) etc. Todas as despesas relacionadas as ações do SUAS devem ser pagas com recursos oriundos do governo federal, estadual e municipal que são alocados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social que é orientado e fiscalizado pelo CMAS.

34. Qual a diferença entre o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e o Plano Plurianual (PPA) que compõem o orçamento municipal?

O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um instrumento de planejamento estratégico, específico da área de assistência social, que organiza, regula e norteia a execução das ações socioassistenciais na perspectiva do SUAS, é elaborado pelo órgão gestor e deve ser apresentado ao conselho para aprovação. É elaborado de 4 em 4 anos, coincidindo com a elaboração do PPA.

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento orçamentário que contém o planejamento de médio/longo prazo de todas as áreas do governo, abrange o dispêndio de recursos, mas também objetivos, iniciativas e metas físicas que devem ser alcançadas com vigência de 4 anos. É elaborado no segundo ano do mandato de um governante para vigorar até o primeiro ano do mandato subsequente.

35. Quais os sistemas da Rede SUAS e como acessá-los?



O Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, é um instrumento de gestão, organizando a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados.

Compõem a Rede Suas, dentre outros, o SAA, SUASweb, Plano de Ação, Demonstrativo Sintético, CADSUAS, Censo SUAS, Registro mensal de Atendimento (Resolução nº 04/2011) e Termos de Adesão.

O acesso à Rede SUAS é feito por meio do Sistema de Autenticação e Autorização (SAA) instituído pela Portaria SNAS nº 15, de 17 de dezembro de 2010. O SAA é responsável pela gestão do acesso à Rede SUAS e de outros aplicativos que vierem a ser alocados sob o seu gerenciamento.

36. Quem é o Administrador Adjunto que deverá ser indicado pelo Administrador Titular do Conselho de Assistência Social no ato da definição de senha de acesso ao SAA?

Conforme determinado pela Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010, no âmbito do Conselho de Assistência Social, o Administrador Adjunto será o vice-presidente ou o secretário executivo. Este Administrador Adjunto deverá estar cadastrado no sistema CadSUAS, na aba Recursos Humanos do cadastro do Conselho.

37. Como é realizada a prestação de contas dos recursos do SUAS?

A prestação de contas dos recursos oriundos da União é realizada por meio do preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS, no SUASWEB.

Sobre os recursos estaduais, a prestação de contas é por meio do Demonstrativo Físico e Financeiro da Execução da Receita e da Despesa, disponibilizado no SIGCON-MG.

O demonstrativo é preenchido anualmente pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e deve ser submetido à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Nesse instrumento, além da apresentação da execução realizada com os recursos recebidos, tanto da esfera federal quanto da esfera estadual, também é demonstrada a alocação de recursos próprios do município.

38. Como proceder quando o gestor ou Conselho acessa o Demonstrativo e não visualiza a opção "Finalizar Demonstrativo"?

Se a opção "Finalizar Demonstrativo" não estiver disponível para a gestão é porque o(a) gestor(a) não possui perfil acesso como "Administrador Titular Órgão Gestor" no sistema SAA. No caso de a indisponibilidade da opção for para o

Conselho, é porque o(a) presidente não está com perfil de acesso de "Administrador Titular Conselho" no sistema.

Para verificar o perfil de ambos, observe na parte superior da página do SAA, na opção "atualizar dados", qual a descrição do perfil no campo "Tipo de Perfil de Usuário". Caso o tipo de perfil seja de "usuário", deve-se entrar em contato com a Rede SUAS pela Central de Relacionamento (<http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>), e solicitar perfil de acesso como gestor(a) ou presidente do conselho, conforme o caso.

39. O que é o Plano de Serviços e o Plano de Ação?

O Plano de Serviços é preenchido anualmente pelo gestor municipal e aprovado pelo CMAS, através do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON e analisado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE para que o município receba recursos da esfera estadual, o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo. No preenchimento do Plano de Serviços é feito o lançamento de dados e informações relativas às aplicações do cofinanciamento estadual da Assistência Social pelos municípios e a previsão da modalidade e do tipo de proteção em que será utilizado o recurso, com metas físicas e 18 financeiras.

O Plano de Ação é o instrumento utilizado para definir as metas que serão pactuadas no âmbito federal. É um "instrumento informatizado de planejamento" constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) utilizado para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.

Tanto o Plano de Serviços quanto o Plano de Ação representam o planejamento das ações que serão executadas e, necessariamente, ambos devem ser submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

40. O que ocorre se o Plano de Ação ou o Plano de Serviços não forem preenchidos no prazo regulamentar?

O não preenchimento do Plano de Ação e do Plano de Serviços, por parte do gestor, e o não fornecimento de parecer favorável, por parte do controle social, após o prazo regulamentar implicará em suspensão de repasse de recursos. O gestor, para regularizar a situação e restabelecer o repasse, deverá preencher os referidos Planos e o Conselho Municipal de Assistência Social analisá-los e fornecer parecer favorável.

7. SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

41. Precisamos ampliar a divulgação dos serviços e benefícios socioassistenciais para que a sociedade possa conhecer e caminhar para o avanço e acesso aos seus direitos. Como fazer?

Precisamos ampliar a divulgação das ações socioassistenciais como DIREITOS dos cidadãos. É necessário que todos os trabalhadores do SUAS (independentemente de sua formação) sejam capacitados continuamente para executar serviços com qualidade à população e garantir seus direitos.

42. Os recursos federal e estadual não vêm sendo repassados integralmente e em valores insuficientes para execução dos serviços. Existem municípios que estão enfrentando muitas situações de violência e violação de direitos que exigem a implantação de CREAS mesmo sendo de porte pequeno. O que fazer nessa situação?

Qualquer município, mesmo sendo de Pequeno Porte I, se tiver demanda, pode implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Em relação ao financiamento, este é de responsabilidade dos três entes federados. O Governo federal, nessa nova gestão, tem se empenhado para repassar os recursos de forma integral, o Estado vem realizando a transferência do Piso Mineiro de forma regular e é necessário que o município destine recursos próprios para as ações. É fato que os recursos não são suficientes. Os municípios devem aproveitar as conferências para discutir e propor ações (deliberações) para a recomposição e ampliação do financiamento da Política de Assistência Social, inclusive para expansão de CREAS municipais, considerando o aumento das situações de violência e violação de direitos.

43. Pensando no tripé da seguridade social, a Assistência Social ainda hoje sofre com baixo investimento para a atender a gama de serviços ofertados, o que ocasiona a flexibilização, equipes incompletas, salários baixos e desproporcionais, dentre outros. Nesse sentido, quais os caminhos para o fortalecimento do SUAS para que se torne realidade concreta nos municípios?

Temos que pensar ações para o fortalecimento do SUAS. Por exemplo, regulamentar o SUAS no município por meio de Lei, criar as áreas essenciais no órgão gestor, fortalecer o controle social, criar planos de carreira e salários, realizar concursos públicos, elaborar plano para capacitações permanentes, fomentar a criação de espaços de participação popular, exigir a fatia no orçamento considerando que o financiamento do SUAS é de responsabilidade dos três entes federados. As conferências estão aí e são o momento de incentivar a participação na conferência municipal para que seja avaliado o SUAS que temos

e o SUAS que queremos, conferir o SUAS no município e decidir prioridades para seu fortalecimento.

8. AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

44. É necessário investir nas ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos? Fale um pouco sobre essas ações.

O CNAS publicou a Resolução 27/2011 que dispõe dentre outros temas que:

*As ofertas de assessoramento e garantia e defesa de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos **direitos socioassistenciais**, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.*

As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos não são categorizadas como uma ou outra, o ponto principal é que as normativas e orientações técnicas abordam, como fundamental, que mesmo na diversidade de possibilidades de ações, exista clara vinculação das ofertas com os princípios, diretrizes, objetivos, público e finalidades do SUAS.

9. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

45. Quais os principais passos para estruturar a Vigilância Socioassistencial?

Independente do porte do município, a vigilância é uma área vinculada ao órgão gestor do SUAS e deve ter espaço e equipamentos necessários para a equipe desenvolver seu trabalho. A avaliação sobre a composição da equipe, ou se será um técnico de referência, cabe à gestão, conforme a realidade e a demanda do município. Mas é fundamental para a qualidade do trabalho que se tenha pelo menos um profissional exclusivo para a função.

O ponto de partida para a Vigilância Socioassistencial é a definição desse profissional exclusivo, que deve ser capacitado e, a partir daí, organizar o próprio conhecimento produzido e acumulado das equipes técnicas da Assistência Social, pois as unidades de proteção básica ou especial nas quais são ofertados os serviços e benefícios socioassistenciais são provedoras de informações para a Vigilância Socioassistencial sempre que registram e armazenam de forma adequada dados relativos ao território e ao perfil dos usuários, além de informações referentes ao tipo e volume de atendimentos que realizam, contribuindo assim para o mapeamento de situações de risco e vulnerabilidade e de situações de violações de direitos em determinado território.

